



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.246

04 Pág(s)

[www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

## Sumário

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
DECRETO nº 202/2021, DE 03 DE JUNHO DE 2021.....	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.246

04 Pág(s)

[www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 202/2021, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

### DETERMINA MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀS VIGENTES, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os dados estatísticos que apontam para a estabilização do contágio e dos casos ativos de COVID-19 em âmbito local, em consonância com o disposto no art. 59, inciso IV, no art. 75, inciso I, alínea o, no art. 130, incisos I e VI, todos da Lei Orgânica do Município, nos termos da decisão tomada em reunião realizada, em 02 de junho de 2021, por integrantes do COE – Centro de Operações de Emergência COVID-19 e em complementação às medidas vigentes, e

considerando que as medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público devem acompanhar a evolução do cenário epidemiológico – lançando-se mão de medidas mais flexíveis, quando há melhora no cenário, ou valendo-se de expedientes mais restritivos, na hipótese de piora dos indicadores estatísticos;

considerando a previsão contida no art. 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de março de 2021, cuja redação fora atribuída pelo Decreto Estadual nº 7.672, de 17 de maio de 2021, que preconiza que os municípios poderão adotar medidas mais restritivas quanto aos horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e de capacidade aos serviços e atividades previstos neste artigo, caso o cenário epidemiológico local assim exija; e

considerando o teor dos Decretos Estaduais nº 7.716, de 25 de maio de 2021, e nº 7.737, de 27 de maio de 2021;

### DECRETA

Art. 1º O Decreto Municipal nº 134, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 11. Os bares, lanchonetes, confeitarias, pizzarias, food trucks, sorveterias e demais atividades de alimentação, ainda que localizadas em rodovias, poderão funcionar, diariamente, das 10 às 20 horas, cumprindo, obrigatoriamente, além das regras de controle sanitárias dispostas no art. 8º, com os seguintes requisitos:*

*I – (...)*

*§ 1º Aos domingos, fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos neste artigo, permitindo-se o funcionamento apenas para entrega a domicílio ou retirada no local.*

*§ 2º (...)*

*§ 3º As padarias ficam autorizadas a funcionar nos horários constantes de seus alvarás de funcionamento, limitado às 20 horas.*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.246

04 Pág(s)

[www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

§ 4º Os restaurantes ficam autorizados a funcionar até as 21 horas, sendo que aqueles que deixarem os estabelecimentos após as 20 horas devem portar, obrigatoriamente, nota fiscal da qual conste o horário de saída do local, para eventual fiscalização quanto ao cumprimento das medidas de restrição de circulação vigentes.

Art. 12. As lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustível, distribuidores de águas e/ou de bebidas, não podem fazer disposição de mesas e cadeiras, nem podem permitir que frequentadores consumam produtos no interior ou nas proximidades do estabelecimento, limitando-se o horário diário de funcionamento de referidos estabelecimentos, até as 20 horas.

Art. 15. As academias de ginástica, de musculação, de natação, de artes marciais, os estúdios de pilates, de yoga e similares, poderão exercer regularmente suas atividades, das 06 às 20 horas, restringindo em 30% (trinta por cento) a capacidade de atendimento, além de lhes ser obrigatória a adoção, no que for cabível, das mesmas medidas de controle sanitário dispostas no art. 8º.

Art. 30. As escolas profissionalizantes, de informática, de idiomas, música, recreação infantil e afins, poderão atuar, de segunda a sábado, até as 20 horas, observadas as regras de controle sanitário dispostas no art. 8º.

Art. 52. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 às 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais."

Art. 2º Ficam instituídas, até o dia 16 de junho de 2021, as seguintes restrições:

I – O acesso ao Lago e aos Parques municipais fica permitido apenas para a prática de caminhadas;

II – Fica vedado o acesso aos parques infantis, quadras de esporte e demais estruturas assemelhadas, presentes nas praças públicas do município.

III – Ficam proibidos quaisquer eventos residenciais, a exemplo de reuniões familiares, confraternizações ou assemelhados, que ocasionem aglomeração de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas.

IV – Ficam suspensas as atividades desportivas amadoras de prática coletiva, realizadas em espaços públicos ou particulares.

Parágrafo único. Excepciona-se da proibição contida no inciso IV o funcionamento de empreendimentos que, desenvolvendo atividade empresarial de prestação de serviços, atuem na locação de espaço para prática esportiva, observados os cuidados sanitários previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 134, de 20 de abril de 2021, e vedada, em qualquer horário, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas no local.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.246

04 Pág(s)

[www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná,  
em 03 de junho de 2021.

**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Administração

**MARCIANE MARIA SPECHT**  
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de

<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.